



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer Nº 013/2023**

**Projeto Nº 009/2023**

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro aos médicos participantes do projeto Mais Médicos pelo Brasil no município de Tunas – RS e da outras providências

**Origem: Poder Executivo**

### **I - Relatório**

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal que busca autorização legislativa para conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos médicos participantes do projeto Mais Médicos pelo Brasil no município de Tunas – RS.

Na justificativa o prefeito Municipal anota que o Município já concedia o referido auxílio, cuja lei expirou em janeiro do corrente ano, havendo a necessidade de sua renovação.

### **II – Análise**

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal anota que *“Compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local”*.

No mesmo sentido, o artigo 6º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, quando prevê que: *“Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse”*.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

Portanto, o Município de Tunas tem competência para propor Projeto de Lei com propósito de conceder auxílio financeiro aos médicos participantes do projeto Mais Médicos pelo Brasil no município de Tunas – RS, de modo que no tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.

Convém observar, por oportuno, que o Município de Tunas tradicionalmente já concedia auxílio desta natureza conforme foi previsto na Lei Municipal nº 1.246/2021, de 27 de Janeiro de 2021.

Assim, não há no projeto irregularidades que comprometam sua legalidade e constitucionalidade.

Portanto, a presente proposição do Executivo atende aos interesses da comunidade Tunense, sendo que a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

### III – Parecer do Relator

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às boas técnicas Jurídicas e Legislativas, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 009/2023 e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões. Em 13 de março de 2023.

Douglas Desbesel  
Vereador Relator





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

### Parecer Final da Comissão

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 13 de ~~março~~, de 2023, às 18:20 hrs, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 009/2023.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Douglas Josimar Wild Bohrer, Douglas Desbesel e Alci Petzold.

Sala das Comissões. Em 13 de março de 2023.

Douglas Josimar Wild Bohrer

Presidente

Alci Petzold

Vice-Presidente

Douglas Desbesel

3º membro

Édison Kurtz Schmitt

Assessor Jurídico em Comissão

OAB/RS 81.756

